

RELATÓRIO TÉCNICO DE REVISÃO

PROCESSO Nº	: 225525-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: INACIO DIAS DE MAGALHAES
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: FRANCISCO ANIS FAIAD
RELATOR	: HUMBERTO BOSAPO
TÉCNICO	Servidor(es)
	: IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Revisão de Aposentadoria do Sr. INACIO DIAS DE MAGALHAES, RG. 0102097-8 SSP/MT, CPF: 207.631.901-87.

O processo de aposentadoria foi registrado conforme Acórdão nº 2.038/2010, em 27/07/10, referente ao processo nº 21.211-3/2009.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	05/12/2012
Data legal para prestação de contas	31/01/2013
Data do protocolo	20/12/2012
Situação	NO PRAZO
Dias em atraso	0

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **tempestivo**.

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

De acordo com o processo em análise, o interessado requer Revisão do Ato de Aposentadoria, em virtude de: o servidor ter direito a perceber o provento em conformidade com a EC nº. 70/2012, que determinou revisão dos processos de Aposentadoria por invalidez concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da revisão de aposentadoria, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os termos do artigo 6º-A da EC nº. 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012.

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

Todavia, o órgão de origem deverá manifestar esclarecimentos quanto ao fato de os Pareceres Jurídico e do Controle Interno terem apresentado fundamento da revisão da aposentadoria por invalidez, com aplicação da Emenda Constitucional nº70/2012, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº. 20/1998, que já dava direito ao cálculo de proventos tomando por base a remuneração no cargo efetivo e à paridade o que não haveria a necessidade de revisão do cálculo anteriormente elaborado pela média contributiva, propósito da Emenda Constitucional nº. 70/2012.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 10714/2012 publicado em 05/12/2012, no DOE (Diário Oficial do Estado), 05/12/2012, resolve RETIFICAR, em parte, o Ato nº. 13.515/2009, publicados no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria, do Sr. INACIO DIAS DE MAGALHAES, RG. 0102097-8 SSP/MT,, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, nos termos da Lei nº 10.887, de18/06/2004.

LEIA-SE: nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº.70, de 29/03/2012, com subsidio integral.

Contudo verificamos a necessidade de nova retificação, ficando o Ato com seu embasamento nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº. 41/2003, c/c o artigo 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

4. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: AGENTE DE DESEN. ECON. E SOCIAL, Classe "B", Nív. "10",

30 horas

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
SUBSÍDIOS - 09/12	2.411,03
TIT. JULG. INCORP. 61	95,57
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2.506,60
PROVENTOS INTEGRAIS	2.506,60
TOTAL	2.506,60

Contudo, para que se confirme a Planilha acima, necessário se faz, esclarecer quanto ao Tit. Julg. Incorp., encaminhando a decisão que concedeu o direito ao servidor.

1) A planilha não confere com a ficha financeira.

1.1) *Ausência de documento.* - **LB15**

Ausência da ficha financeira atual.

2) A planilha apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.

5. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Senhor Secretário Estadual de Administração, Senhor Francisco Anis Faiad, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

AUGUSTO GOMES DO ROSARIO JUNIOR - Responsável Contábil / Período: 01/01/2012 a 31/12/2012

1) LB15 RPPS_Grave_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários. Sugestão de multa: 11,00 a 20,00 UPF (na 1ª constatação)

1.1) *Ausência de documento.* - 4 CÁLCULO DOS PROVENTOS

1.

Conforme achados apresentados sugerimos que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1 - Retificar os Pareceres Jurídico e do Controle Interno, e mais o Ato, nos moldes acima mencionados;
- 2 - Encaminhar a Ficha financeira atual, para conferência;
- 3- Esclarecer e encaminhar a decisão do Tit. Julgado Incorporado constante na Planilha de Cálculo;

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 19 de abril de 2013.

Iacy Granja de Souza Vieira Miller
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº	: 225525-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: INACIO DIAS DE MAGALHAES
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: FRANCISCO ANIS FAIAD
RELATOR	: HUMBERTO BOSAPO
TÉCNICO	Servidor(es)
	: IACY GRANJA DE SOUZA VIEIRA MILLER

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 19 de abril de 2013.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OZIEL MARTINS DA SILVA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal